

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 02/2021 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 028/2021 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Jacir Guidolin

**CPF/CNPJ:** xxx.xxx.xxx-xx

**Endereço:** Rua Dr. Oscar Bittencourt, 488, ap 203

**Município:** Porto Alegre - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**Atividade:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

**CODRAM:** 3414,40

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Empreendimento:** Loteamento “Jardim Planalto”

**Localização:** Prolongamento da Rua Angelo Sgarbossa s/n°

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 21' 51,8''

W<sub>o</sub> - 51° 38' 15,0''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento refere-se à Licença de Instalação para a atividade de Loteamento unifamiliar/Loteamento Residencial – Loteamento Jardim Planalto, com área de 36.730,50m<sup>2</sup> com previsão de 34 lotes, Atividade de impacto local, desde que atendidas as condições e restrições a seguir:

#### **3.2 – Quanto ao projeto urbanístico:**

3.2.1 – Área total: 36.730,50 m<sup>2</sup>;

3.2.2 – Área pública: 5.752,40 m<sup>2</sup>;

3.2.3 – Área de lotes: 18.632,09 m<sup>2</sup>;

3.3 – O Projeto de Arborização Urbana aprovado deverá ser implantado, sendo:

3.7.1 – Passeio Público: 233 mudas;

3.7.2 – Área Verde e Institucional: 50 mudas conforme TCA assinado para acerto do auto de infração nº 02/2020;

**TOTAL: 283 mudas**, seguindo a implantação conforme apresentado no projeto aprovado e Termo de Compromisso Ambiental.

3.4 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;

3.5 – As áreas públicas deverão apresentar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art.26, parágrafo 1° da Lei Estadual nº 10.116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

3.6 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979;

3.7 – Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, para qualquer finalidade deve ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

3.8 – O sistema de abastecimento de água se dará pela CORSAN, devendo ser implantado pelo empreendedor o projeto aprovado em anexo no processo, Inf nº 0186/2016-DEAPPS/SUPRO, ofício nº 1137/2016-DEAPPS/SUPRO/DEXP;

3.9 – O projeto de energia elétrica deverá ser implantado seguindo o projeto aprovado pela concessionária de energia contratada;

3.10 – Deverá ser respeitado os 15 metros como faixa “non aedificandi”, salvo maiores exigências de legislação, ao longo das faixas de domínio público, conforme Art. 4º, II da Lei Federal 6766/1979;

3.11 – A área da gleba a ser loteada não tem área de preservação permanente, conforme artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, alterado pela 12.727/2012;

**3.12 – Todas as melhorias necessárias apontadas pelo Setor de Engenharia, Regularização Fundiária e Departamento do Meio Ambiente, no processo administrativo 603/2017 deverão ser cumpridas na totalidade, caso contrário a licença poderá ser cancelada;**

#### **4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº 2279/2016, deverá ser através de tanque séptico, filtro aneróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97, sem extravasor para a rede pluvial;

4.2 – O loteamento deverá dispor de infra-estrutura básica como equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, rede de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias pavimentadas ou não, conforme Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766/1979;

4.3 – O projeto de esgoto sanitário e pluvial deverão ser implantados conforme aprovados pelo setor de engenharia;

4.4 – Qualquer alteração, que se faça necessário, nos projetos técnicos de implantação do loteamento deverá ser comunicado o órgão licenciador e aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.5 - A outra etapa do licenciamento ambiental deverá ser requerida;

Com vistas à obtenção da Licença de Operação:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 7 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, áreas de preservação permanente, mata nativa, área verde/pública – 10%, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;
- 8 – Comprovante de implantação de todos os projetos aprovados;
- 9 – Matrícula atualizada da área com averbação das áreas públicas;
- 10 – Comprovação do processo administrativo 603/2017;
- 11 – Declaração da P.M se comprometendo a exigir e fiscalizar dos proprietários quando da edificação sobre os lotes, da execução do sistema proposto para o tratamento e disposição dos efluentes domésticos;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 28 de Maio de 2021.